

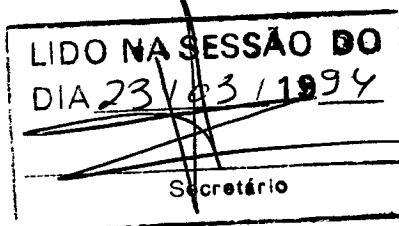
Projeto de Lei nº 006/94-GAB.DEP.

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000205 MAR 94 22 7 4 38

PROTOCOLO GERAL

" Dispõe sobre o direito de férias do servidor público civil do Estado, que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas".



Art.1º. O Servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20(vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art.2º. O Direito previsto neste artigo abrange o servidor público civil do Estado de Roraima, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

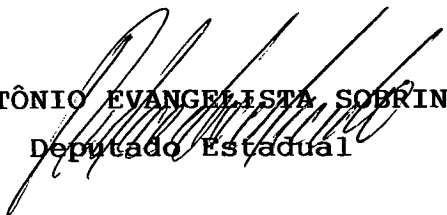
Art.3º. O direito protegido por esta lei é extensivo ao servidor público estadual que exerça constantemente qualquer serviço ou função administrativa, seja qual for o modo de sua investidura.

Art.4º. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente.

parágrafo único. Serão os servidores submetidos a exames médicos a cada 6(seis) meses.

Art.5º. O servidor referido nesta lei não poderá converter suas férias em abono pecuniário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

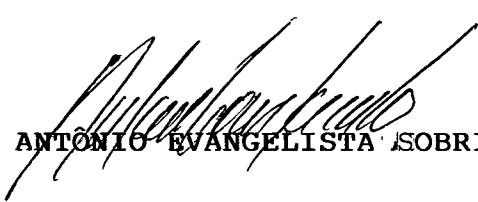

ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Quem trabalha com raios X exige, para manutenção de sua saúde, atenção redobrada, talvez triplicada, por parte da Administração, já que todos conhecem os efeitos devastadores da radiação sobre a saúde humana. Sendo extraordinariamente deletéria a radiação, não se exige cuidados apenas com relação ao equipamento com que o servidor opera, mas principalmente com a pessoa do servidor, que precisa, independentemente de sua vontade, de tempo em tempo, afastar-se do serviço, sendo sua necessidade de afastamento muito mais premente que aquela relativa a um servidor em função burocrática.

Ainda que a impossibilidade de conversão em abono pecuniário, de parte das férias do operador de raios X possa eventualmente ser considerada prejudicial ao seu interesse econômico, prevalece sobre tal interesse a preservação da saúde do mesmo servidor, prevalência que é por óbvio inegociável.

Boa Vista, 21/03/1994.



ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO